



Governo do Distrito Federal
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
 Coordenadoria de Administração e Finanças
 Gerência de Material e Patrimônio

Ata de Registro de Preços n.º 002/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00072-00001700/2024-90

Pregão Eletrônico nº 90025/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, nas unidades administrativas da EMATER-DF, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, e seus Anexos.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado (EMATER/DF), Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato, representado neste ato por LOISELENE CARVALHO DA TRINDADE, PRESIDENTE - Em Exercício, portador do RG n.º 3153803 SESP/GO e do CPF n.º 758.689.461-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 18, §4º, do RILC, do Decreto distrital nº 44.330/2023, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 90025/2025, conforme consta no Processo SEI nº 00072-00001700/2024-90, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa FERREIRA GOMES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 44.869.438/0001-86, para a prestação de serviços de engenharia previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, nas unidades administrativas da EMATER-DF, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações, quantidades estimadas e as condições constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento do objeto constante dos itens 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 25, 26, 27 e 28 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 90025/2025 ([187779029](#)), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta da empresa FERREIRA GOMES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 44.869.438/0001-86, vencedora ([190501432](#)), independentemente de transcrição.

1.2. A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas nos itens 9, 11, 13, 21, 25, 29 e 32, podendo a Empresa Pública promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS E CADASTRO RESERVA:

2.1. O preço registrado, a especificação do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: FERREIRA GOMES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 44.869.438/0001-86					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL COM BDI	VALOR ANUAL COM DESCONTO
9	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório Núcleo Rural Jardim	R\$ 35.404,17	R\$ 292.509,2113
11	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório PAD-DF	R\$ 16.615,95	R\$ 137.380,6884
12 cota	1	Serviço		R\$ 3.531,00	R\$ 29.194,2805
13	1	Serviço		R\$ 14.930,63	R\$ 123.356,8789
14 cota	1	Serviço		R\$ 2.284,63	R\$ 18.875,6131
15	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório Parque de Obras, Paranoá	R\$ 17.197,39	R\$ 142.187,9930

			Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório Núcleo Rural Pipiripau		
18 cota	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório Planaltina	R\$ 3.531,00	R\$ 29.194,2805
19	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório Núcleo Rural Rio Preto	R\$ 33.748,38	R\$ 278.829,1018
21	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Centro de Múltiplas Atividades São Sebastião	R\$ 25.922,17	R\$ 211.835,9324
25	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório Núcleo Rural Tabatinga	R\$ 12.820,71	R\$ 106.386,2516
26 cota	1	Serviço		R\$ 2.072,31	R\$ 17.195,9939
27	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório Zona Rural Taquara	R\$ 21.913,77	R\$ 179.736,7416
28 cota	1	Serviço		R\$ 3.531,00	R\$ 28.961,2347

2.2. Relação de Fornecedores que igualaram suas propostas de preços (**CADASTRO DE RESERVA**)

EMPRESA: ELPAVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME CNPJ: 27.687.351/0001-79			
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
09	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório Núcleo Rural Jardim
11	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório PAD-DF
13	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório Parque de Obras, Paranoá
21	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Centro de Múltiplas Atividades São Sebastião
25	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório Núcleo Rural Tabatinga
29	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) no Escritório Vargem Bonita
32	1	Serviço	Prestação de serviços de engenharia previstos no (SINAPI-DF) na Sede Emater-DF

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. Quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. "Por força do artigo 58, inciso I, do RILC, não podem aderir à ata de registro de preços formalizada pela Emater-DF os órgãos da Administração Pública direta, as entidades autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à EMATER-DF promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos constante do art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330./2023.

6.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a EMATER-DF poderá:

6.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

6.7. Na ausência de cadastro reserva, seguir-se-ão as disposições do artigo 204, do Decreto Distrital nº 44.330./2023";

6.8. Não havendo êxito nas negociações a EMATER-DF deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do preço do fornecedor será cancelado, nos termos do art. 205 do Decreto Distrital nº 44.330./2023, quando:

I - for liberado pelo EMATER-DF;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela EMATER-DF.

6.10. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela EMATER-DF:

I - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.11. O Registro de Preços será cancelado, ainda, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

6.12. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da EMATER-DF, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme § 8º do art. 198 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8. **DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrados, nos termos dos art. 201 e 202 do Decreto Distrital nº 43.330/2023, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências inculcáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 202 do Decreto Distrital nº 44.33./2023.

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos contemplados no art. 204 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9. **DO CONTRATO:**

9.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

9.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.3. As contratações decorrentes desta ata de registro de preços terão vigência de **1 (um) ano** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando o limite contratual máximo de 5 (anos) de duração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 64 do do RILC/EMATER-DF, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas da Contratante.

9.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

10. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor do contrato e pelos fiscais técnico e administrativo, especialmente designados para representar a Administração, permitida a eventual contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições.

10.2. A comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada se dará por intermédio do preposto e por documentação escrita (ofícios, correio eletrônico institucional).

10.3. Dentre as obrigações dos responsáveis pela gestão estão:

10.3.1. Expedir as Ordens de Início dos Serviços;

10.3.2. Manter registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento;

10.3.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

10.3.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto;

10.3.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual;

10.3.7. Manter registro de aditivos;

10.3.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

10.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 11.1. Serão medidos os serviços EXECUTADOS, na íntegra, de acordo com o respectivo item no orçamento. Materiais estocados e quaisquer outras garantias e/ou comprovações de que o serviço será executado NÃO servirão de subsídios para medição de etapas de obra.
- 11.2. Para a solicitação de cada medição, a Contratada deverá apresentar:
- 11.3. Regularidade do SICAF e de todos os impostos e taxas, em todas as esferas, Municipal, Estadual e Federal.
- 11.4. GFIP/SEFIP
- 11.5. Relação de funcionários, atualizada, envolvidos na obra.
- 11.6. Carteira de Trabalho e Guia de Previdência Social (GPS) de todos os envolvidos na obra, bem como suas respectivas folhas de pagamento (cópia).
- 11.7. FGTS e comprovante de pagamento.
- 11.8. Declaração da CEI.
- 11.9. Diário de Obras em dia, preenchido corretamente, conforme modelo estabelecido desde a data do Contrato ou Ordem de Serviço, pela FISCALIZAÇÃO
- 11.10. Na primeira medição, além da documentação supracitada, a CONTRATADA ainda deverá apresentar:
- 11.11. ART ou RRT da obra, devidamente paga e reconhecida no CREA ou CAU.
- 11.12. Todos os projetos executivos aprovados pela FISCALIZAÇÃO, se for o caso.
- 11.13. Na última medição, além dos itens anteriores, a Contratada ainda deverá apresentar:
- 11.14. Toda a área da obra e entorno devidamente limpos e com boa apresentação e conservação.
- 11.15. Todas as pendências verificadas pela FISCALIZAÇÃO devidamente sanadas.
- 11.16. Segurança do trabalho:
- 11.17. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes previstas na Norma de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho (SSST/MTb), na sua versão mais atualizada, e as recomendações da Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho.
- 11.18. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individuais (capacete, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos/radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança e outros).
- 11.19. Quando a CONTRATADA possuir 20 (vinte) ou mais operários trabalhando na obra, ela deverá apresentar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho), com o cronograma de implantação das medidas preventivas a serem definidas, sendo elaborado por profissional habilitado (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho).
- 11.20. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir a aplicação dos equipamentos de proteção coletiva (cone de sinalização, fita de sinalização, grade metálica dobrável, sinalizador estrobo, banquetas isolantes, manta isolante, cobertura isolante).
- 11.21. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra com seus funcionários.
- 11.22. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual para seus funcionários adequados para cada tipo de serviço de acordo com a legislação.
- 11.23. Os critérios de medições de cada serviço estão determinados conforme Especificação Técnica.
- 11.24. A contratada responderá pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia contratual, a contratada deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia dos mesmos.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação de objeto, com amparo no art. 81 da Lei nº13.303/2016 e art. 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF).
- 12.2. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de doações orçamentárias suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O prazo de execução será definido por meio de cronograma elaborado pela contratante conforme demanda e complexidade, desde que não ultrapasse o período definido em contrato.
- 13.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CONTRATANTE, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.
- 13.3. Os serviços serão executados nas dependências da EMATER-DF em dias úteis (de segundas às sextas-feiras), dentro do período de funcionamento das 8h às 17h, podendo estender-se para o período noturno e finais de semana, mediante prévio aviso e

agendamento à Administração.

13.4. Em casos de barulhos excessivos a fiscalização poderá restringir os horários de atividades muito ruidosas, adequando-se ao funcionamento de demais setores da EMATER-DF.

13.5. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados perante a fiscalização do contrato.

13.6. Alterações das etapas do cronograma poderão ser solicitadas pela CONTRATADA, mediante apresentação formal de proposta, inclusive com as justificativas pertinentes que movem sua alteração e aprovadas pela Fiscalização, desde que respeitado o prazo total dos serviços.

13.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.7.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão do documento formal especificando o acionamento da Contratada;

13.7.2. Qualquer alteração nas quantidades estabelecidas, assim como na metodologia executiva, deverá ser comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO. A execução dos serviços só se efetivará mediante a aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

13.8. Todas as medidas necessárias à realização dos serviços deverão ser conferidas no local.

13.9. Será sempre empregado o Sistema Internacional de Unidades (SI) em todos os documentos, sejam técnicos, administrativos ou financeiros.

13.10. Os serviços serão realizados por setor, conforme planejamento a ser definido com a FISCALIZAÇÃO, de forma a promover o menor impacto possível à operacionalidade das instalações e às atividades administrativas.

13.11. A critério do CONTRATANTE, poderá ser disponibilizado mais de um setor para trabalho concomitante.

13.12. O cronograma de realização dos serviços será definida de acordo com cada acionamento, contados a partir da formalização do acionamento da Contratada, emitida pela CONTRATANTE.

13.13. Os acionamentos dos serviços serão realizados nas seguintes localidades utilizadas pela EMATER-DF:

- Escritório do Jardim: aprox. 470,54m²;
- Escritório do PAD/DF: aprox. 315,54m²;
- Escritório do Paranoá: aprox. 200m²;
- Escritório Pípiripau: aprox. 216,43m²;
- Escritório de Planaltina: aprox. 200m²;
- Escritório do Rio Preto: aprox. 250m²;
- Escritório de São Sebastião: aprox. 250m²;
- Escritório de Tabatinga: aprox. 260,80m².
- Escritório de Taquara: aprox. 200,38m².

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

14.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através da planilha de mensuração e memória de cálculo detalhada.

14.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 14.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 14.11. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 14.12. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato
- 14.13. **Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.**
- 14.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.16. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.18. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 14.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Planilha Orçamentária.
- 14.20. Concluída a última fase/etapa do serviço, haverá um prazo de observação de 30 (trinta) dias para verificação da adequação total do objeto aos termos contratuais, contados a partir da data do Recebimento Provisório.
- 14.21. O prazo de recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de observação, somente após o qual será efetuado o pagamento da parcela final à Contratada, desde que cumpridas todas as pendências que porventura ocorrerem
- 14.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.'

15. DO PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 15.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 15.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 15.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 15.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições durante a vigência da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF e na Lei 13.303/2016.

17. DAS REQUISIÇÕES:

- 17.1. As aquisições do objeto da presente ARP serão solicitadas pela **Gerência de Conservação e Manutenção Predial - GEMAN/EMATER-DF**.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. A ata do Cadastro de Reservas, contendo a relação dos Licitantes, que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, segue anexada ao item 2.2, nesta Ata de Registro de Preços.

ASSINATURAS

EMPRESA: FERREIRA GOMES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**CNPJ: 44.869.438/0001-86**

Representante legal da Empresa

EMPRESA: ELPAVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**CNPJ: 27.687.351/0001-79**

Representante legal da Empresa - Cadastro Reserva

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

LOISELENE CARVALHO DA TRINDADE

Presidente em Exercício

Autoridade competente da EMATER



Documento assinado eletronicamente por **Elias Souza da Costa, Usuário Externo**, em 11/02/2026, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHONNY GOMES DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/02/2026, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LOISELENE CARVALHO DA TRINDADE - Matr.0000685-8, Presidente da EMATER-DF em exercício**, em 11/02/2026, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **194186223** Código CRC: **685E90A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF

Telefone(s): (61) 3311-9325

Site - www.emater.df.gov.br